



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SEF/GABS nº 349/2026

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 2352-SCC-DIAL-GEMAT, constante nos autos SCC 8744/2025, referente a Indicação nº 0473/2025, de autoria do ilustre Deputado Antídio Lunelli, por meio do qual sugere “*estudos e esforços para instituir um percentual do produto da arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) pertencentes ao Estado de Santa Catarina a serem destinados para a manutenção e conservação da malha viária estadual*”, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, em conformidade com as razões apresentadas pelas áreas técnicas.

Em síntese, o projeto sugere ao Governador do Estado a criação de um percentual fixo da arrecadação do IPVA a ser destinado à conservação das rodovias estaduais.

Inicialmente, a Diretoria de Administração Tributária (DIAT) esclareceu que a proposta apresenta incompatibilidades com o ordenamento constitucional vigente, conforme o art. 167 da Constituição Federal, que proíbe a vinculação de receitas de impostos a despesas específicas, exceto nos casos já previstos, como saúde e educação.

Ressaltou, ainda a área técnica, que medida semelhante já foi adotada no âmbito do Estado de Santa Catarina, notadamente com a destinação do percentual de 10% do IPVA para rodovias, iniciativa que, à época, não prosperou no controle de constitucionalidade, tendo sido declarada incompatível com a Constituição pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC).

A DIAT destacou também, que isso não impede a realização de investimentos na conservação das estradas, desde que a destinação dos recursos seja definida por meio do orçamento anual do Estado, e não pela vinculação direta de percentual da arrecadação de impostos.

No que se refere aos aspectos financeiros, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) informou que as receitas provenientes de impostos como ICMS, IPVA e ITCMD são centralizadas em um único caixa, sem vinculação à sua origem. Dessa forma, não é possível identificar exatamente quanto de cada imposto é aplicado em áreas específicas. Ainda assim, observa-se que os gastos do Estado com a manutenção e conservação das rodovias estaduais superam o valor líquido arrecadado com o IPVA disponível ao Tesouro.

Ademais a DITE salientou que a proposta contraria a tendência atual de desvinculação de receitas, prevista em emendas constitucionais recentes (EC nº 93/2016, nº 109/2021 e nº 132/2023). Essa tendência decorre do entendimento de que a vinculação excessiva prejudica a gestão financeira, reduz a capacidade de investimento, pode gerar ineficiência nos gastos, causar desequilíbrios entre áreas e dificultar o atendimento de despesas emergenciais.

À Senhora  
JÉSSICA CAMPOS SAVI  
Diretora de Assuntos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Sobre o aspecto orçamentário, a Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) também corroborou com o entendimento das áreas e explicou que a vinculação de receitas de impostos é uma exceção e deve respeitar os limites da Constituição. Isso porque esse tipo de medida pode trazer vários problemas para a gestão dos recursos públicos, como dificultar o planejamento, reduzir a flexibilidade do uso do dinheiro, prejudicar o controle pelo Poder Legislativo e gerar distorções na distribuição dos recursos.

A DIOR explicou também que para 2026, o orçamento do Estado prevê cerca de R\$ 2,51 bilhões em investimentos em infraestrutura, vindos de diferentes fontes. Desse total, mais de 89% (aproximadamente R\$ 2,24 bilhões) serão destinados a ações como recuperação, pavimentação, implantação e manutenção de rodovias.

Assim sendo, agradecemos pelas contribuições e sugestões oferecidas através da proposição da ilustre Deputado Antídio Lunelli, ao tempo em que colocamo-nos à disposição para explicações complementares, caso entenda necessário.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Cleverson Siewert**  
Secretário de Estado da Fazenda  
*[assinado digitalmente]*



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z3R49XH4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 11/05/2026 às 15:58:44  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4NzQ0Xzg3NDVfMjAyNV9aM1I0OVhINA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008744/2025** e o código **Z3R49XH4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 0781/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 11 de maio de 2026.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 0473/2025, de autoria do Deputado Antídio Aleixo Lunelli, encaminho o Ofício SEF/GABS nº 349/2026, da Secretaria de Estado da Fazenda, contendo informações a respeito da solicitação de estudos e esforços necessários para instituir um percentual do produto da arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores pertencentes ao Estado a serem destinados para a manutenção e conservação da malha viária estadual.

Respeitosamente,

**Henrique de Freitas Junqueira**  
Secretário de Estado da Casa Civil, designado\*

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**JULIO GARCIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

\*Ato nº 413/2026 - DOE 22707

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **41PUB0W1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA** (CPF: 002.XXX.090-XX) em 11/05/2026 às 16:59:40  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2025 - 15:12:04 e válido até 14/08/2125 - 15:12:04.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4NzQ0Xzg3NDVfMjAyNV80MVBVQjBXMQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008744/2025** e o código **41PUB0W1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.